DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Termo de Rescisão	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Tributos arrecadados	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2017.02.15 08:06:58 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0037 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

Altera a Lei Complementar n. 09/2009, criando cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Apoio Educacional no Quadro de Suporte Administrativo do Magistério Público Municipal de Cosmorama e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Técnico de Apoio Educacional, pertencente ao Quadro de Suporte Administrativo do Magistério Público Municipal, na área de Educação, criando-se 16 (dezesseis) vagas para preenchimento mediante Concurso Público, na forma da legislação vigente.

§ 1º – O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Técnico de Apoio Educacional se dará exclusivamente nos estabelecimentos de Educação instalados no município.

§ 2º - A carga horária do Técnico de Apoio Educacional será constituída de 40 (quarenta) horas semanais com as respectivas atribuições estabelecidas no artigo 4º, da presente Lei.

Art. 2º - São requisitos básicos para exercício do cargo público de Técnico de Apoio Educacional, o ensino médio completo.

Art. 3º - A remuneração para o cargo criado pela presente Lei, será de R$ 1.127,00 (um mil, cento e vinte e sete reais) mensais.

Art. 4º - As atribuições próprias do cargo público de Técnico de Apoio Educacional são as definidas por esta Lei Complementar nas seguintes conformidades:

Atribuições do Cargo de Técnico de Apoio Educacional:

Descrição Sumária:

- Promover os cuidados, a higiene e assistência, inclusive em organização de ambientes e materiais afetos aos cuidados dos alunos, zelando pela segurança dos alunos, auxiliando sob supervisão, o docente e a equipe de apoio pedagógico nas atividades, inclusive extraclasse.

Descrição detalhada:

- Executar, sob orientações da equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e assistência ao aluno;

- Participar de programas de formação inicial e continuada;

- Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos para viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos;

- Informar para registro do professor as observações relevantes relacionadas aos alunos;

- Comunicar à equipe escolar a ocorrência de situações de risco para os alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária;

- Acompanhar, orientar e auxiliar os alunos durante as refeições e o recreio/intervalo;

- Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sailorréia, colocação de peças de vestuário e outros;

- Acompanhar e supervisionar os alunos no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade/educação física, em eventuais atividades fora do ambiente escolar e outros projetos previstos no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;

- Auxiliar, sob orientação do professor, os alunos da educação especial nas atividades de vida autônoma e social nas atividades extraclasse, motoras e ludorrecreativas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

- Acompanhar o estudante que esteja sob seus cuidados individuais, nas atividades intercomplementares;

- Auxiliar, sob a orientação do professor, o controle da sialorréia, de esfíncteres e de postura do aluno;

- Conduzir o aluno portador de necessidades especiais aos diferentes espaços físicos nas atividades do contexto escolar extraclasse;

- Transpor os alunos portador de necessidades especiais para sanitário, carteira escolar, colchonete, brinquedos no parque, bem como, acompanhá-lo no passeio dirigido, sendo observada a segurança do aluno, além de outras atividades inerentes à locomoção e cuidados para com os portadores de necessidades especiais;

- Zelar pela segurança dos alunos, observando as condições dos materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente, comunicando à equipe escolar eventuais necessidades e/ou providências em conjunto com o professor;

- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, materiais e brinquedos;

- Participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção;

- Organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos;

- Atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse;

- Auxiliar o professor e o estudante na verificação dos objetos pessoais, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos;

- Auxiliar o docente no apoio ao controle comportamental, acompanhando, sob orientação do professor o estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas;

- Supervisionar os estudantes e permanecer vigilante na hora do sono/repouso;

- Auxiliar o professor na oferta de atividades lúdicas para os estudantes que acordam no horário de sono/repouso e após o almoço.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores admitidos, por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 7º - Em decorrência da criação do cargo e das vagas pela presente lei, a TABELA 1, do ANEXO VI-B, da Lei Complementar n. 009, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - B
TABELA 1
VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 1.304,14

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.131,04

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 2.183,88

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.127,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogando a Lei Complementar n 021, de 24 de fevereiro de 2014 e a Lei Complementar n. 034, de 24 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 26 de Janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: TFLPCWTV

LEI COMPLEMENTAR Nº 0038 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

Dá nova redação ao §1º, do artigo 76, da Lei Municipal n. 1.449 de 17 de março de 1.992, possibilitando a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário quando houver interesse público devidamente justificado.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - O §1º, do artigo 76, da Lei Municipal n. 1.449, de 17 de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, dependerá de prévio requerimento do servidor, observando-se para deferimento, justificado interesse público da Administração."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 26 de Janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: RGPYFUBP

LEI COMPLEMENTAR Nº 0039 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

Revoga o artigo 195, da Lei 1.449, de 17 de março de 1.992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica revogado o artigo 195, da Seção II "Do Auxilio-Natalidade", Capitulo II "Dos Benefícios", da Lei Municipal n. 1.449, de 17 de março de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 26 de Janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: BN5GGRIX

LEI Nº 3.188 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

Altera a remuneração do cargo em Comissão de Consultor Jurídico do Gabinete e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º- A remuneração do cargo em comissão de Consultor Jurídico do Gabinete, criado pela Lei n. 2.844, de 07 de março de 2013, com alteração promovida pela Lei n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016, passa a ser de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Em decorrência da alteração de que trata o caput do presente artigo, o ANEXO II, da Lei Municipal n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 4.126,21 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 2.677,47 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor de Licitações	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Assessor de Obras	R$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)
Assessor de Projetos Sociais	R$2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais)
Assessor de Imprensa	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais)
Assessor de Serviços Urbanos e Rurais	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Assessor de Convênios	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Assessor de Tesouraria	R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
Assessor de Gabinete	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor Laboratorial	R$1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
Assessor de Trânsito	R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
Motorista de Gabinete	R$ 1.538,74 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Coordenador de Projetos de Saúde	R$ 1.903,57 (um mil, novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: D70ZG/3P

LEI Nº 3.189 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

Acrescenta o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal n. 2.037, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido o §3º ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.037, de 16 de dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 3º. O servidor que ausentar-se do serviço público injustificadamente, terá reduzido o valor do "Vale Alimentação" de que trata a presente Lei, na forma seguinte:

I – Ausência injustificada ao serviço por 01 (um) dia, terá a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do "Vale Alimentação";

II – Ausência injustificada ao serviço por mais de 01 (um) dia, perderá o direito à percepção do "Vale Alimentação" de que trata a presente Lei."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KUWSTKGC

LEI Nº 3.190 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

(Autor: Ver. Valter Gardini Filho (Valtinho Gardini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no Município de Cosmorama são obrigadas a providenciar a instalação de porta giratória de segurança, com detector de metais, para a proteção de seus funcionários e usuários.

Parágrafo Único – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, para as agências adequarem-se ao estabelecido no caput desta Lei, sob

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser revertida aos cofres públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: XBUFWEZZ

LEI Nº 3.191 DE 26 DE JANEIRO DE 2.017

(Autor: Ver. Valter Gardini Filho, Alcides Pinto de Souza e Dr. Antonio Carlos Marques)

Denomina de "SEBASTIÃO PAULA DA SILVA - POPULAR CABO VERDE" a estrada municipal – CMR 472 - que se inicia no bairro da Estação passando pelo bairro do Carrilho até a divisa com o município de Tanabi.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "SEBASTIÃO PAULA DA SILVA - POPULAR CABO VERDE" a estrada municipal – CMR 472 - que se inicia no bairro da Estação passando pelo bairro do Carrilho até a divisa com o município de Tanabi.

Art. 2º - Em local a ser escolhido e determinado pelo Poder Executivo deverão ser colocadas até 03 (três) placas ao longo da referida estrada municipal, contendo a seguinte mensagem: "HOMENAGEM DOS PODERES PÚBLICOS E DA COMUNIDADE COSMORAMENSE A FAMILIA DE SEBASTIÃO PAULA DA SILVA - POPULAR CABO VERDE".

Parágrafo Único - O Poder Executivo determinará a colocação das referidas placas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de janeiro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KWK+NSLV

Decretos

DECRETO Nº 4.012/17

Regulamenta reservas dos Quiosques e a prática de esportes náuticos na represa do Centro de Lazer do Trabalhador de Cosmorama "Prof. Adalberto Correa Gomes" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 1° - As reservas dos quiosques, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador “Prof. Adalberto Correa Gomes” poderão ser efetuadas, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana e feriados pessoalmente no Centro de Lazer.

Art. 2º - Não haverá qualquer custo ou pagamento de taxa para utilização dos quiosques de que trata o caput do presente artigo.

Parágrafo Único: os usuários dos quiosques deverão promover a limpeza do espaço usado quando da devolução.

Art. 3º - O responsável pela reserva do quiosque será o próprio(a) zelador(a) que reside no local, que no ato da reserva passará comprovante ao interessado, mantendo controle de usuários, identificando-o com qualificação completa e endereço residencial ou comercial.

Art. 4º - O usuário do quiosque será responsável pela conservação do espaço(s) utilizado(s), respondendo por eventuais danos causados.

Art. 5º - Fica vedada a utilização da represa do Centro de Lazer para a prática de esportes náuticos que se utilizem de rebocados e de esqui aquático.

Parágrafo Único – Os esportes aquáticos diversos dos mencionados no caput do presente artigo ficam autorizados, desde que não se utilizem de qualquer espécie de instrumento motorizado.

Art. 6º - Para prática de esportes náuticos, não haverá qualquer taxa a ser recolhida, respondendo o usuário por eventuais prejuízos ocorridos no patrimônio público.

Art. 7º - O uso da quadra poliesportiva e do (mini) campo de futebol é gratuito, respondendo, entretanto, os usuários por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos n°. 1948/00, nº. 2063/01, n°. 3.746/15, Decreto n°. 3.834/15 e o Decreto n°. 3.900/15.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: HZXC/9AV

DECRETO N.º 4.013/17

Veda a poda de árvores pelo período de 30 (trinta) dias e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade da revisão do sistema e forma de podas de árvores no passeio público do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 e seguintes da Lei n. 3.088, de 18 de junho de 2015, dispondo sobre no Plano de Arborização Urbana;

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica proibida toda e qualquer poda de árvore no âmbito do passeio público do Município de Cosmorama pelo período de 30 (trinta) dias, especificamente no período de 05 de janeiro a 05 de fevereiro do ano de 2017.

Parágrafo Único: A realização de poda no período descrito no caput do presente artigo, importará em aplicação da multa prevista no artigo 37, alínea “h”, da Lei n. 3.088, de 18 de junho de 2015.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: W+WNHTLK

DECRETO N.º 4.014/17

Dispõe sobre o remanejamento de alunos das séries iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano) do Ensino Fundamental matriculados na Escola EMEIEF "Abdão da Silva Mota", do bairro da Vila Nova e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que na Escola EMEIEF "Abdão da Silva Mota", do Bairro da Vila Nova, pertencente ao município de Cosmorama, estão matriculados nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano) 35 (trinta e cinco) alunos, sendo 08 (oito) alunos na Classe Multisseriada 1º e 2º ano, 12 (doze) alunos na Classe do 3º ano e 15 (quinze) alunos na Classe Multisseriada 4º e 5º ano;

CONSIDERANDO, que a unidade escolar de ensino fundamental EMEF "Ana Maria Segura" está localizada há aproximadamente 12 (doze) quilômetros do Bairro da Vila Nova e que existe transporte escolar monitorado para locomoção de alunos, sendo que outros alunos da Rede Municipal de Ensino já são transportados, inclusive alunos em idade escolar das séries/classes existentes na EMEIEF "Abdão da Silva Mota";

CONSIDERANDO que o remanejamento dos alunos do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental matriculados na EMEIEF "Abdão da Silva Mota" é forma de inserção junto aos alunos matriculados na Escola Municipal EMEF "Ana Maria Segura", garantindo-se a estrutura pedagógica necessária ao aprendizado;

CONSIDERANDO que o remanejamento visa garantir o amplo acesso dos alunos do Bairro da Vila Nova à Educação, inserindo-os no contexto da diversidade e integração social, com o objetivo de ampliar a convivência entre as crianças em idade escolar do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que, apesar de satisfativas as acomodações da unidade escolar do Bairro da Vila Nova, as instalações como Biblioteca, Sala de Audiovisual, Espaços de recreação, Salas de Aula, Sala de Informática, Refeitório, Cozinha, Salas de Coordenação, Direção, dentre outros espaços da Escola Municipal "Ana Maria Segura" são capazes de proporcionar maior integração entre o aluno e a escola e, por conseguinte, melhores condições ao aprendizado;

CONSIDERANDO que classes multisseriadas não é mais uma realidade que deve existir nos quadros da Educação Municipal, quando há vagas disponíveis em escolas próximas e os alunos contem com transporte escolar monitorado e, que não é favorável e proporcional a manutenção de número ínfimo de alunos em classes/salas de aula;

CONSIDERANDO por fim, que após consulta aos departamentos e técnicos da área educacional, verificou a necessidade do remanejamento de alunos é forma de ampliar os mecanismos e instrumentos pedagógicos que valorizem à formação humana e educacional, inserindo todos os alunos no mesmo contexto escolar, sem prejuízo do projeto pedagógico, otimizando os recursos financeiros aplicados;

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica determinado o remanejamento dos alunos das séries iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano) do Ensino Fundamental matriculados na Escola EMEIEF "Abdão da Silva Mota", do bairro da Vila Nova para a Escola EMEF "Ana Maria Segura" para o ano letivo de 2017, devendo o Departamento Municipal de Educação e Cultura junto à Direção e Coordenação da Escola receptora, providenciar expediente necessário, inclusive ao transporte.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: W/W/85I1

DECRETO N. º 4.015/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 119.384,89 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta quatro reais e oitenta e nove centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Manut. Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	11.211,33
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.087,80
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	05	7.970,34
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	12.160,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	35.950,00
Depto Planejamento, Obras e Serviço Manut.Serviços Urbanos e Obras Civ	15.451.0014.2020	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	48.081,39
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Epidemiol	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	924,03
TOTAL R$.....					**119.384,89**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Publicidade e Propaganda	04.122.0002.2042	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	11.211,33
Merenda Escolar Complementaç. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	28.110,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	20.000,00
Dep.Planejamento Obras e Serviços Constr.Ampl.Ref.Almoxar.Municipal	15.451.0014.1002	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	6.016,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	924,03
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	50.123,53
TOTAL R$.....					**119.384,89**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N. º 4.016/17

Declara luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-vereador do município de Cosmorama, Aparecido Tortela.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o senhor Aparecido Tortela veio a falecer na manhã desta quinta-feira, dia 26/01/2017, aos 71 (setenta e um) anos de idade na cidade de Cosmorama, tendo como causa da morte: infarto;

CONSIDERANDO que o senhor Aparecido Tortela escolheu Cosmorama como sua morada há mais de 40 (quarenta) anos;

CONSIDERANDO que o mesmo foi casado por mais de 40 (quarenta) anos com a senhora Gloria Lazareti Torteli, sendo que tal enlace nasceram 04 (quatro) filhos que vieram a ser o sinal do dom de Deus presente em sua vida;

CONSIDERANDO que o senhor Aparecido Tortela foi um homem trabalhador e muito honrado, fazendo da sua rigidez a base essencial para a formação de sua família, especialmente dos seus 04 (quatro) filhos; 09 (nove) netos e de uma bisneta;

CONSIDERANDO que o mesmo exerceu o mandato de Vereador do município de Cosmorama no período de 01/01/1997 a 31/12/2000, tendo como referência de trabalho: honestidade, dedicação, empenho e principalmente a incansável luta pelas causas do município;

CONSIDERANDO que o falecido iniciou sua caminhada de vida na lida da terra e em seguida como contratante de mão de obra para a realização dos mais diversos serviços na roça;

CONSIDERANDO que o senhor Aparecido Tortela foi e continuará sendo a principal referência do bairro da Vila Honório, pois foi no bairro da Vila Honório que conquistou o respeito, a admiração e acima de tudo o sentido de ser cidadão;

CONSIDERANDO que um de seus passatempos prediletos era tocar sanfona principalmente por ocasião dos encontros dos amigos nos tradicionais bailes de forró;

CONSIDERANDO que a sua ausência em tal azo é motivo de dor e de imensa tristeza não só para família que sente e chora a perca da sua “base”, mas para a própria comunidade cosmoramense que aprendeu a respeitá-lo e a admirá-lo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Cosmorama por 03 (três) dias, a contar da presente data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do ex-Vereador Aparecido Tortela.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 26 de janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: TA4RZWI1

DECRETO Nº 4.017/17

Nomeia os membros da Comissão Permanente do Projeto “Município Verde Azul”, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a adesão ao Protocolo do Município Verde Azul, bem como o compromisso de apresentar um Plano de Ação contendo medidas e metas para implantação e desenvolvimento das 10 Diretivas previstas no referido protocolo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

CONSIDERANDO que para a o desenvolvimento de uma política ambiental que assegure ao mesmo tempo a preservação do meio ambiente e um desenvolvimento sócio econômico de forma sustentável é fundamental a integração entre as Secretarias Municipais, promovendo o desenvolvimento da área ambiental e, criando condições para o planejamento municipal, através da promoção de programas, projetos e ações a serem desenvolvidas a partir das Diretivas apresentadas pelo Projeto Município Verde Azul.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão Permanente do Projeto Município Verde Azul, titular e suplente, com a seguinte composição:

I – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER:

a) Donizeti Aparecido Russafa - Titular

b) Thais Bimbato Martim – Suplente

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO:

a) Fabia Calister de Oliveira - Titular

b) Breno Sampaio Fassani - Suplente

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

a) Dr. Antonio Carlos Marques – Titular

b) Dra. Simone Cristina Juiz Vitoreli – Suplente

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS:

a) Thamara Minto Borges - Titular

b) Regina Garcia Fassani – Suplente

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:

a) Antonio Donizeti Pinto - Titular

b) Walker Calister Franca – Suplente

DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

a) Eriça Felício - Titular

b) Aparecida Eugenia Garcia Gardini – Suplente

DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL:

a) Danila Aparecida Fernandes Bacani - Titular

b) Luzia Mendes Gonçalves – Suplente

II – DO PODER LEGISLATIVO

a) Fernando Marcelino – Titular

b) Alcides Pinto de Souza - Suplente

III – DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

a) Carlos César Faceto - Titular

b) Osvaldo Lopes Jacomeli – Suplente.

Art. 2º Os membros da Comissão ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, não fazendo jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º São atribuições da Comissão ora instituída:

I) formular uma política de desenvolvimento sócio econômico de forma sustentável para o Município com base nas 10 Diretivas Ambientais estabelecidas anualmente pelo Projeto Município Verde Azul;

II) orientar para o cumprimento adequado das Diretivas Ambientais e do planejamento da política ambiental municipal;

III) planejar as ações para o adequado cumprimento das Diretivas Ambientais propostas, considerando suas possibilidades administrativas e incorporando o seu arcabouço legal, ou ainda elaborando propostas de novas normas que venham a possibilitar o desenvolvimento do objetivo proposto.

IV) dirimir dúvidas de entendimento e interpretação, referentes às Diretivas expressas por servidores encarregados de sua aplicação;

V) propor programações de treinamento de servidores e cidadãos em geral, visando o adequado entendimento e aplicação das Diretivas;

VI) propor meios para ampla divulgação das Diretivas.

Art. 4º A Comissão estabelecerá, por deliberação, suas rotinas de funcionamento, agendamento de atividades, prazos e metas para conclusão dos trabalhos programados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 5º A comissão será presidida pelo Diretor do Departamento Ambiental.

Art. 6º A Comissão prestará contas de suas atividades, a cada trimestre, ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado todas as disposições em contrário em especial o decreto nº. 3.827/2015.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: JOFAJ6EN

DECRETO Nº 4.018/17

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, subordinadas ao Órgão Executivo, nos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2017 (segunda- e terça-feira).

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais deverão retornar ao expediente normal no dia 01 de Março (Quarta-feira).

ART 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente, nas repartições municipais, nos referidos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2017; em virtude de festejos carnavalescos.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KPRVI5NB

DECRETO N.º 4.019/17

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2017, nas escolas de Educação básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividade de estudos, planejamento e avaliação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

Considerando que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente inclusa na Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

Considerando que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

Considerando que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009;

Considerando que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;

g) 02 horas/aula de capacitação – HC;

h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores que porventura venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto, vedando-se a complementação de jornada que a extrapole.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: AQ0LOLA

DECRETO N. º 4.020/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.180 de 09/11/16, obedecendo às seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1007.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SARJETAS.....R$ 245.850,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 42KYAJ66

DECRETO N. º 4.021/17

Altera o Decreto Municipal nº 3.998/16, sobre a aprovação de Alteração do Plano do Loteamento e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2.013 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO, do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL III, de propriedade do MUNICÍPIO DE COSMORAMA, localizado na Rua Joaquim da Costa Maciel, nesta cidade de Cosmorama, conforme Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi/SP, Matricula nº 20.558 ficando assim discriminados:

Lote nº	Quadra nº	Área do Lote (m²)	Cadastro Municipal
1	167	5.830,07	3101/009
2	167	4.937,37	3108/002
3	167	4.213,77	9999/019
1	168	20.658,71	3109/001
2	168	2.465,49	3112/008
1	169	4.633,95	3116/004
2	169	1.005,48	3117/003
3	169	1.005,48	3118/002
4	169	1.005,48	3119/001
5	169	1.005,47	3120/000
6	169	1.005,47	3121/009
7	169	3.930,05	3122/008
1	170	4.126,06	3123/007
1	171	4.539,56	3124/006
1	172	345,41	3125/005
2	172	949,17	3126/004

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: UTIVIUUO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: AUTO POSTO COSMORAMA LTDA - EPP, CNPJ: 05.933.888/0001-39

Objeto: Acréscimo ao valor do item 02 do Contrato Administrativo nº 060/2016, Pregão Presencial Nº 021/2016 – PROCESSO N.º 035/2016. Assinatura: 08 de fevereiro de 2017

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Código Localizador: KP08ZRRI

Termo de Rescisão

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME, CNPJ: 12.772.384/0001-40

Objeto: Fica rescindido o item 40 - Papel gramatura 120g/m², do Contrato Administrativo nº 125/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016 – PROCESSO Nº 069/2016

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Código Localizador: WTYUNCPG

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.02.00.01	Imposto s/ Propried Predial Urbano	0,00	0,00	0,00
1112.02.00.02	Imposto s/Propried Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	0,00	18.922,62	18.922,62
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	150,74	150,74
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	0,00	20.946,91	20.946,91
1113.05.00.00	ISS	0,00	51.013,63	51.013,63
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAçãO DE VIGILâNCIA SANITáRIA	0,00	0,00	0,00
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	0,00	493,95	493,95
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAçãO DE PROJETO DE CONSTRUçãO CIVIL	0,00	770,73	770,73
1121.99.00.01	Taxa de Licença p/Exerc.Comércio Eventual Ambulante	0,00	100,00	100,00
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITéRIOS	0,00	322,59	322,59
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PúBLICA	0,00	2.189,46	2.189,46
1122.99.00.01	Taxa de Expediente	0,00	5.770,16	5.770,16
1122.99.00.02	Outras Taxas	0,00	1.207,27	1.207,27
	Sub Total	0,00	101.888,06	101.888,06
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	0,00	627.676,80	627.676,80
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	0,00	13.998,74	13.998,74
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS– DESONERAçãO – L.C. Nº 87/96	0,00	3.539,15	3.539,15
	Sub Total	0,00	645.214,69	645.214,69
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	856.215,32	856.215,32
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	420.470,20	420.470,20
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAçãO	0,00	5.040,58	5.040,58
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO	0,00	7.079,38	7.079,38
	Sub Total	0,00	1.288.805,48	1.288.805,48
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	0,00	0,00	0,00
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	0,00	377,92	377,92
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DíVIDA ATIVA - IPTU	0,00	2.341,95	2.341,95
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DíVIDA ATIVA - ISS	0,00	228,87	228,87
1913.99.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas	0,00	820,36	820,36
1913.99.00.02	Multas Juros de Mora Divida Ativa de Outros tributos	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	0,00	3.769,10	3.769,10
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.00.00	DEDUçõES DO FUNDEB	0,00	-385.388,11	-385.388,11
	Sub Total	0,00	-385.388,11	-385.388,11

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro
CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	0,00	1.654.289,22	1.654.289,22

COSMORAMA, 31 de janeiro de 2017

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

HELIO CESAR MACHADO
Contador 1SP246712/O-0

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
Tesoureiro

Código validador: U4NKI9XU